



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
Estado de São Paulo

LEI N.º 1456 DE 15 DE MARÇO DE 2007.

“Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Município de Santo Antônio da Alegria e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SANTO ANÔNIO DA ALEGRIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO. 1º. Fica criado o ***o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Município de Santo Antônio da Alegria*** com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e sociedade civil, nos termos do artigo 24 e seguintes da Medida Provisória n. 339 de 28 dezembro de 2006.

ARTIGO. 2º. O ***o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Município de Santo Antônio da Alegria***, será composto, nos termos do artigo 24, IV da Medida Provisória n. 339 de 28 dezembro de 2006, por:

- a) um representante do Setor Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores de educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) dois representantes dos estudantes de educação básica pública;
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) um representante do Conselho Tutelar Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo os setores afins ao tema da Segurança Alimentar.

Parágrafo segundo. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida nos termos do parágrafo terceiro do inciso IV do artigo 24 da Medida Provisória n. 339 de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo terceiro. O ***Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Município de Santo Antônio da Alegria*** será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros indicados.

Parágrafo quarto. São impedidos de participar de referido conselho:

- a) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito Municipal e do Vice Prefeito Municipal;
- b) o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau desses profissionais;
- c) estudantes que não sejam emancipados;
- d) pais de alunos que exerçam cargo ou funções públicas de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo quinto. O presidente do ***o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Município de Santo Antônio da Alegria*** será escolhido por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar o cargo de presidente o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
Estado de São Paulo

Parágrafo sexto. A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada e será considerada de interesse público.

Parágrafo sétimo. A atuação dos membros do *o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Município de Santo Antônio da Alegria* é disciplinada pelo parágrafos oitavo e nono do artigo 24 da Medida Provisória n. 339 de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo oitavo. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos repassados e recebidos à cota dos fundos ficarão à disposição dos órgãos de controle externo.

ARTIGO 3º. O *o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Município de Santo Antônio da Alegria* elaborará o seu regimento interno em até cento e vinte dias, a contar da data de sua instalação.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, 15 de março de 2007.


JOÃO BAPTISTA MATEUS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria na data supra.


ANTONIO TERTULIANO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria